



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 618/2005

Súmula: Altera o Artigo 3º. da Lei Municipal N° 129/1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Artigo 3º. da Lei Municipal N° 129/1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 17 (dezessete) Órgãos de Classes e Instituições Sociais, com 21 (vinte e um) membros e seus respectivos suplentes:

I – Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II – Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV – Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Esporte;

VI – Um representante e seu suplente da Coordenadoria de Planejamento e Comunicação Social;

VII – Cinco representantes da ACIERCAN – Associação Comercial Industrial e Empresas Rurais de Candói, dos seguintes setores:

- a) Um Coordenador Geral
- b) Um representante dos bares e lanchonetes
- c) Um representante dos restaurantes e similares
- d) Um representante dos Hotéis e Pousadas
- e) Um representante das Empresas de Transporte Turístico e Taxistas.

VIII – Um representante e seu suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;

IX – Um representante e seu suplente da Sociedade Rural de Candói;





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

X – Um representante e seu suplente do CTG – Esteio da Tradição;

XI – Um representante e seu suplente da Associação Rádio Comunitária Verde Vida de Candói;

XII – Um representante e seu suplente da Associação dos Funcionários Municipais de Candói;

XIII – Um representante e seu suplente das Entidades ou Agremiações ligadas ao Turismo, instituídas em Candói;

XIV – Um representante e seu suplente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários Municipais e Estaduais escolhidos entre si;

XV – Um representante e seu suplente dos grêmios estudantis das Escolas Estaduais, escolhidos entre si;

XVI – Um representante e seu suplente da AUC – Associação dos Universitários de Candói;

XVII – Um representante e seu suplente das Associações Comunitárias de Candói, escolhidos entre si;

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Art. 2º. – Os demais Artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº 129/1996.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 281/1999 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de novembro de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVANA

Nº 1740 de 24/11/05

Resp LUCIANE DA LUZ

